

## CONSELHO DE ENSINO E EXTENSÃO - CONSEP/FAEST

### RESOLUÇÃO N° 04/2020, de 07/02/2020

*Aprovação do Regulamento de Mobilidade Acadêmica e fixa condições para sua aplicação.*

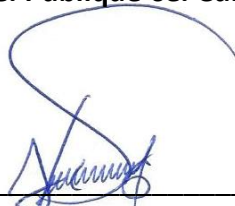
**O Presidente do Conselho de Ensino e Extensão da FAEST,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir Política de Mobilidade Acadêmica da Instituição.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**



---

Prof. Gilmar Utzig  
Presidente CONSEP

## REGULAMENTO DE MOBILIDADE ACADÊMICA

### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O presente regulamento tem por finalidade regulamentar o Programa de Mobilidade Acadêmica da Instituição.

**Art. 2º** O programa destina-se a alunos regularmente matriculados em cursos de graduação da Instituição. Alunos FIES e PROUNI poderão participar do presente Programa, mantendo o benefício quando de seu retorno à Instituição de Ensino de Origem.

**Art. 3º** A duração do intercâmbio não excederá 2 (dois) semestres letivos, para todos os cursos. A lista contendo todos os cursos participantes de cada edição do Programa será objeto de edital específico.

### CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**Art. 4º** Para participar do programa de mobilidade acadêmica, o aluno da Instituição, deve apresentar os critérios abaixo elencados, cumulativamente:

- I. Estar matriculado regularmente, desde que tenha cursado, no mínimo, 20% (vinte por cento) da carga horária do curso e no máximo 70% (setenta por cento) do curso até o final do semestre anterior ao embarque;
- II. Ter cursado, pelo menos, um semestre letivo inteiro, de forma regular, junto à Instituição;
- III. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data da inscrição;
- IV. Não ter sido punido por qualquer infração acadêmico-disciplinar;
- V. Não estar respondendo por nenhum Processo Administrativo Disciplinar;

- VI. Apresentar bom índice de rendimento acadêmico, com média global correspondente ou superior a 80% (oitenta por cento);
- VII. Estar adimplente em suas mensalidades junto à entidade mantenedora;
- VIII. Não estar com a matrícula atual *sub judice*;
- IX. Submeter-se à entrevista de seleção, que será comunicada após aprovação na primeira etapa;
- X. Obter parecer favorável da coordenação do curso;
- XI. Comprovar a proficiência no idioma estrangeiro quando solicitado pela instituição de ensino;
- XII. Ter passaporte válido, bem como o visto, a ser providenciado e pago pelo próprio aluno;
- XIII. Realizar o pagamento das taxas variadas exigidas pelas Instituições de Destino;
- XIV. Arcar com o seguro contra acidentes pessoais e com o seguro-viagem.

### **CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO**

**Art. 5º** Para participar do programa de mobilidade acadêmica, o candidato deverá preencher todos os campos da inscrição com informações de sua responsabilidade.

**Art. 6º** No ato de sua inscrição, o estudante deverá informar, obrigatoriamente, todos os dados solicitados no formulário de inscrição, em link especificado em edital próprio.

**Art. 7º** O processo seletivo consubstanciar-se-á nas seguintes fases eliminatórias:

- 1ª Etapa: Análise da média Global do aluno que deve ser acima de 80% (oitenta por cento);
- 2ª Etapa: Entrevista com a área designada pelo Setor de Internacionalização, à qual será atribuída uma pontuação de 0 a 5, baseada nos seguintes critérios: Avaliação da Comunicação, adaptação, resolução de conflitos, perfil comportamental, entre outros;

- 3ª Etapa: Parecer da Coordenação do Curso em relação à conduta do aluno durante o curso, e se há alguma advertência administrativa, à qual será atribuída pontuação de 0 a 5.

**Art. 8º** Será automaticamente eliminado o candidato que apresentar nota inferior a 5 pontos na etapa de entrevista por competências e interesses e na Avaliação Psicológica.

**Art. 9º** O candidato cuja documentação esteja incompleta será automaticamente eliminado.

**Art. 10** O candidato que se candidatar para mais de uma instituição no mesmo processo seletivo será automaticamente eliminado.

**Art. 11** O candidato que já tiver participado de intercâmbio em alguma instituição será automaticamente eliminado.

**Art. 12** O candidato aprovado será aquele que cumprir os critérios estabelecido no art. 4º, e obtiver maior nota no processo seletivo.

**Art. 13** Havendo empate de candidatos para a mesma vaga, será selecionado o candidato que possuir maior média do rendimento escolar nos semestres já cursados, contudo, caso persista o empate, será escolhido aquele que estiver matriculado no período mais adiantado do curso.

#### **CAPÍTULO IV – DO CUSTEIO**

**Art. 14** Os alunos aceitos pela Instituição de Ensino de Destino deverão realizar o procedimento normal de matrícula na Instituição e solicitar, em seguida, o trancamento especificando que este se dará por motivo do intercâmbio ou mobilidade acadêmica.

**Art. 15** Os custos com moradia, transporte, alimentação, seguro de vida obrigatório e outros

gastos pessoais ficarão a cargo exclusivo do aluno, estando o FAEST ou a Instituição de Destino isentas de qualquer responsabilidade. As condições ofertadas por cada Instituição de Destino serão objetos de edital específico de seu programa de intercâmbio.

## **CAPÍTULO V – DA DOCUMENTAÇÃO**

**Art. 16** Caberá ao estudante, quando da conclusão de seu programa de mobilidade acadêmica, providenciar, junto à Instituição de Destino, certidão de estudos e os conteúdos programáticos das disciplinas cursadas, que deverão ser entregues ao Conselho de Ensino e Extensão – CONSEP, para exame, com a finalidade de aproveitamento de disciplinas.

**Art. 17** A decisão final acerca do aproveitamento de estudos é do CONSEP, que poderá ouvir a Coordenação do Curso, se necessário.

## **CAPÍTULO VI – DO APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS**

**Art. 18** Caberá ao CONSEP efetuar o aproveitamento de estudos, observadas as seguintes balizas:

- Aproveitamento integral da disciplina cursada equivalente à exigida na matriz curricular do curso, observada a compatibilidade de conteúdo e carga horária cursada.

**Art. 19** Na hipótese de alguma disciplina cursada pelo estudante não deter os requisitos indispensáveis para aproveitamento de estudos, a carga horária poderá ser aproveitada a título de Atividade Complementar.

## **CAPÍTULO VII – DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA**

**Art. 20** O estudante obedecerá a todas as regras e prazos vigentes na Instituição em relação

à renovação semestral de sua matrícula.

**Art. 21** - O estudante que não obtiver aprovação em qualquer disciplina, na Instituição de Destino, não aproveitará as horas correspondentes na Instituição de Origem, devendo, portanto, rematricular-se no semestre de retorno na disciplina reprovada.

**Art. 22** Para a renovação da matrícula na Instituição de Origem, o aluno deverá realizar o destrancamento da matrícula e confirmar a renovação, observando os prazos do calendário acadêmico. Alunos beneficiários de FIES ou PROUNI deverão renovar suas bolsas junto aos órgãos competentes.

#### **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 23** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral e Direção Acadêmica, sempre em consonância com o Estatuto e Regimento da Instituição.

**Art. 24** Este Regulamento entra vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições ao contrário.

**Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.**



---

Prof. Gilmar Utzig  
Presidente CONSEP